



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000081E340004A00278C03107401889D

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cada empresa que atua no ramo de *internet* banda larga neste Município, a efetuar a instalação e o serviço de *internet* para 50 (cinquenta) famílias de baixa renda, devidamente cadastradas no CadÚnico e que possuam filhos matriculados na rede pública de ensino do Município de Pelotas, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigada a empresa que atua no ramo de internet banda larga no Município de Pelotas, a efetuar a instalação e o serviço de *internet* para 50 (cinquenta) famílias de baixa renda, devidamente cadastradas no CadÚnico e que possuam filhos matriculados na rede pública de ensino do Município de Pelotas garantido o acesso aos serviços de *internet* de banda larga de forma gratuita aos alunos da rede pública de ensino no âmbito do Município de Pelotas.

Art. 2º - Ficam beneficiadas as famílias que preencherem todos os requisitos de forma cumulativa:

I – Possuir cadastro no CadÚnico, cuja a renda familiar não supere o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais, com data de atualização não inferior a 02 (dois) anos;

II – Possuir filhos matriculados na rede pública de ensino deste Município;

III – Não possuir contrato de quaisquer outros planos de *internet* residencial.

Art. 3.º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, a fim de instituir o procedimento de solicitação, bem como as penalidades previstas às empresas que descumprirem o dispositivo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000081E340004A00278C03107401889D

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Sala de Sessões, 20 de agosto de 2020.

Vereador Ademar Ornel
Líder de Bancada do DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000081E340004A00278C03107401889D

JUSTIFICATIVA

A crise sanitária que enfrentamos por conta da COVID-19 mudou os nossos hábitos e a nossa maneira de viver. No que tange a educação pública, os nossos gestores públicos tiveram que criar medidas alternativas para não prejudicarem as nossas crianças e jovens quanto ao ano letivo.

Uma das alternativas encontradas, foram as aulas online, através das plataformas digitais. Contudo, cabe frisar que, grande parte dos alunos deste Município não possuem acesso à internet, fato que cria um enorme problema social.

Em vista disso, a fim de atenuar o problema enfrentado por uma parcela dos alunos da rede pública de ensino de Pelotas, principalmente aqueles que vivem em estado de miserabilidade, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões, 20 de agosto de 2020.

Vereador Ademar Ornel
Líder de Bancada do DEM
Endereço eletrônico para envio da resposta E-mail: mandato.ornel@gmail.com